



A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE DE AMARTYA SEN E O DIREITO A EDUCAÇÃO

AMARTYA SEN'S THEORY OF DEVELOPMENT AS FREEDOM AND THE RIGHT TO EDUCATION

Jaíne Cristiane Wentroba¹
Louise de Lira Roedel Botelho²

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo apresentar a teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e o direito à educação. O desenvolvimento para Amartya Sen representa as liberdades que os membros de uma sociedade possuem. O crescimento econômico é um importante fator para obtenção e expansão das liberdades humanas, o qual está associado a outras disposições, como a possibilidade de acesso, pelos cidadãos, à educação, saúde, participação política na sociedade, entre outros. A educação promove os instrumentos necessários para a expansão das liberdades e capacidades, assim, contribuindo para o desenvolvimento humano. A metodologia baseia-se em uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Conclui-se que o desenvolvimento compreende a expansão das capacidades humanas. A educação é relevante para o desenvolvimento humano dado o seu papel transformador das capacidades para o exercício da autonomia e da liberdade, devendo o Estado fortalecer e proteger políticas públicas que assegurem o direito à educação.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Amartya Sen; Educação.

ABSTRACT:

This article aims to present Amartya Sen's theory of development as freedom and the right to education. Development for Amartya Sen represents the freedoms that members of a society have. Economic growth is an important factor for obtaining and expanding human freedoms, which is associated with other provisions, such as the possibility of access, by citizens, to education, health, political participation in society, among others. Education promotes the instruments necessary for expanding freedoms and capabilities, thus contributing to human development. The methodology is based on a bibliographical research with a qualitative approach. It is concluded that development comprises the expansion of human capabilities. Education is relevant to human development given its transforming role in the capacity to exercise autonomy and freedom, and the State should strengthen and protect public policies that ensure the right to education.

Keywords: Development; Amartya Sen; Education.

¹Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas- Universidade Federal da Fronteira Sul, com bolsa da CAPES/DS na linha de pesquisa Estado, Sociedade e Políticas de Desenvolvimento. E-mail: jainewentroba@hotmail.com.

² Professora titular do Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. Foi Bolsista de Extensão no País do CNPq. E-mail: louisebotelho@uffs.edu.br



1. INTRODUÇÃO

Compreende-se que o desenvolvimento é resultado das capacitações humanas, e a qualidade de vida das pessoas está associada a capacidade de cada ser humano satisfazer suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, nutrição, participação da vida em comunidade, respeito e outras atendidas.

O crescimento econômico é um importante fator para obtenção e expansão das liberdades humanas, que está associado a outras disposições, como a possibilidade de acesso, pelos cidadãos, à educação, saúde, participação política na sociedade, entre outros. A educação promove os instrumentos necessários para a expansão das liberdades e capacidades, assim, contribuindo para o desenvolvimento humano.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz no seu art. 6º como o primeiro dos direitos sociais, prerrogativas de todos os cidadãos; igualmente, no art. 205, o direito à educação é enunciado como um direito de todos, estando o Estado, a família e a sociedade incumbidos do dever de promover e incentivar o seu acesso.

Nessa perspectiva, justifica-se o presente artigo ao tratar de uma importante base teórica sobre a teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e o direito a educação. Assim, questiona-se: quais são os tipos de liberdades necessárias para a promoção do desenvolvimento?

Para responder à pergunta utiliza-se da pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, a fim de indicar as particularidades da bibliografia do autor objeto de estudo (Amartya Sen), passando-se a descrever o desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e o direito à educação.

2. AMARTYA SEN

Escritor, filósofo e economista, professor na Delhi School of Economics, London School of Economics, Universidade de Oxford e Universidade de Harvard. Reitor da Universidade de Cambridge. Fundador do Instituto Mundial de Pesquisa em Economia do Desenvolvimento das Organizações das Nações Unidas (ONU) (ASSUMPCÃO, 2014).

Nascido aos 03 (três) de dezembro de 1933 (mil novecentos e trinta e três), Amartya Kumar Sen é uma referência em teoria da escolha social e em economia do bem-estar, tendo demonstrado ao longo da sua vasta obra uma profunda preocupação com a pobreza, a fome, a injustiça, a desigualdade social, a ética e o desenvolvimento, o que lhe valeu a atribuição do Prêmio Nobel de Economia em 1998 (ASSUMPCÃO, 2014).

A originalidade do seu pensamento traduz-se na tentativa de enfatizar todos os componentes sociais e políticos do desenvolvimento, sem negar a importância do mercado na criação de riqueza, propondo uma análise integrada das esferas econômica, social e política, o que permite uma abordagem mais ampla do que a centrada no mero crescimento do produto e do rendimento. Outro dos elementos centrais do pensamento de





Sen é o valor absoluto da democracia, incorporado na sua definição de desenvolvimento, entendido como um processo de expansão das liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantia de transparência, segurança e proteção (ASSUMPCÃO, 2014).

No ano 2000 é publicada a sua obra “Desenvolvimento como liberdade” a qual também foi estudada e citada neste trabalho.

Amartya Sen, participou no Programa de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (UNDP, sigla em inglês) em que foi figura chave juntamente com outros economistas reconhecidos, como o paquistanês Mahbub ul Haq no desenvolvimento dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). Um fato importante a destacar é que atualmente, o Brasil está na 84ª posição no ranking, com IDH em 0,765, entre 189 nações e se encontra no grupo dos considerados com alto desenvolvimento humano. Entretanto, o Brasil caiu cinco posições em relação ao índice medido em 2019 e com um déficit muito grande que é o da educação (BRASIL, 2020).

3. A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE DE AMARTYA SEN

Embora prevaleça na literatura acadêmica as abordagens de desenvolvimento sob uma ótica mais restrita que às associa ao crescimento do produto interno bruto (PIB), aumento de rendas pessoais, industrialização ou avanço tecnológico, para Amartya Sen o desenvolvimento econômico deve estar acompanhado do desenvolvimento humano, ao qual denomina de liberdade em sua teoria.

Amartya Sen ressalta que a maior contribuição do desenvolvimento de um país está ligada às oportunidades que ele oferece à população de fazer escolhas e exercer sua cidadania, não apenas para garantir os direitos sociais básicos como saúde e educação, mas também como segurança, liberdade, habitação e cultura.

Segundo (SEN, 2012, p 1):

Vivemos um mundo de opulência sem precedentes, mas também de privação e opressão extraordinárias. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão.

O que Amartya Sen pretende discutir em sua teoria é que a qualidade de vida humana não deve ser medida pela riqueza das nações, mas sim pelas liberdades proporcionais aos indivíduos, mas é importante ressaltar que de forma alguma, pretende desconsiderar fatores econômicos, como o aumento do produto interno bruto (PIB), mas sim, enfatizar que a partir do momento em que os governos atentam para disposições sociais, como saúde e educação o desenvolvimento é ressaltado.

O crescimento econômico, ainda que importante, não pode ser um fim em si mesmo e o desenvolvimento acontece com a “expansão das liberdades reais que as



peças desfrutam” (SEN, 2000, p. 17). Na visão de Sen a riqueza proporciona aos indivíduos a possibilidade de ser livre para realizar as suas vontades, mas, porém, não sendo a riqueza a principal responsável pelo desenvolvimento econômico.

Neste sentido, Amartya Sen ressalta que:

Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda. Sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, precisamos enxergar muito além dele (SEN, 2000, p. 28).

Existem várias formas de liberdade e a condição de agente dos indivíduos é essencial para lidar com as privações. Sendo, porém, que essa condição é limitada pelas oportunidades sociais, políticas e econômicas (SEN, 2010).

Segundo (SEN, 2000), dois são os conceitos fundamentais: o de capacidades (*capabilities*) e funcionamentos (*functionings*). Nas palavras do autor:

Os funcionamentos dados pelas atividades ou estados de existência importantes para os indivíduos possam levar o tipo de vida que valorizam, variando desde questões elementares, como estar alimentado e saudável ou, até mesmo, estar relacionado com outras questões mais complexas. Inclui desde o atendimento das necessidades básicas de educação, saúde, habitação, nutrição adequada, até participar da vida em comunidade, ter respeito próprio e outros. Já os de capacidades (*capabilities*), relacionam-se às combinações alternativas de funcionamentos que podem ser realizados pela pessoa, refletem as habilidades que uma pessoa tem para executar ou alcançar os estados que considere desejáveis. São combinações alternativas de funcionamentos possíveis de realização por uma pessoa, podendo ser definidas como o conjunto alternativo de funcionamentos exequível de cada ser humano (SEN, 2000, p. 93).

Ainda, (SEN, 2000) diz que não há desenvolvimento sem que o ser humano seja o centro desse processo, daí a importância da realização pessoal dos indivíduos e da sua felicidade, pois, o bem-estar e desenvolvimento dizem respeito ao fortalecimento de liberdades e à melhora de vida dos indivíduos, assumindo a felicidade humana um importante papel nesse processo,

A liberdade pode ser vista como o fim e o meio do desenvolvimento, pois tem papel constitutivo e instrumental. Assim, no que diz respeito ao seu papel constitutivo, a liberdade substantiva assume importância fundamental no melhoramento da vida humana quando afasta a fome, a morte prematura, o analfabetismo, a doença, entre outras mazelas. No que tange ao seu papel instrumental, há várias liberdades e essas são vistas como complementares umas às outras, assim como auxiliam para a capacidade geral dos indivíduos viverem com mais liberdade (SEN, 2000).

Para Amartya Sen, as privações de liberdade são formas e situações que impedem que os indivíduos de uma sociedade tenham acesso à liberdades:



Entre as liberdades relevantes inclui-se a liberdade de agir como cidadão que tem sua importância reconhecida e cujas opiniões são levadas em conta, em vez de viver como vassalo bem alimentado, bem vestido e bem entretido. [...] As capacidades que uma pessoa realmente possui dependem da natureza das disposições sociais, as quais podem ser cruciais para as liberdades individuais. E dessa responsabilidade o Estado e a sociedade não podem escapar (SEN, 2010, p. 366).

O que as pessoas conseguem realizar positivamente “é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições, como boa saúde, educação básica, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas.” (SEN, 2010, p. 19). Dessa forma, é fundamental a liberdade das pessoas para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impedem o progresso dessas oportunidades.

Para Amartya Sen o homem pode ser considerado verdadeiramente livre quando puder fazer suas escolhas de como ele quer viver, nas questões centrais para o processo de desenvolvimento a liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e da sociedade, pois ele é livre de escolhas (SEN, 2000).

Segundo Amartya Sen, as liberdades instrumentais são tipos de liberdades usadas como instrumentos para que o indivíduo aumente a sua liberdade substantiva total.

Neste pensamento, (SEN, 2010) cita os cinco tipos de liberdades necessárias para a promoção do desenvolvimento: Liberdades políticas: se referem às oportunidades para determinar quem vai governar e quais regras e com base em que princípios, além de poder fiscalizar e criticar as autoridades, de ter liberdade de expressão política e uma imprensa sem censura, de ter a liberdade de escolher e a expressão política; Facilidades econômicas: são as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar os seus recursos econômicos, tais como os bens e serviços e com propósitos de consumo, produção ou troca, é a capacidade de poder com seus próprios recursos adquirir o básico para o seu sustento e desenvolvimento; Oportunidades sociais: são disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação e saúde, as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor e ter outros serviços sociais capacitantes; Garantias de transparência: referem-se às necessidades de sinceridade que as pessoas podem esperar, a liberdade de lidar uns com outros sob garantias, isso incluem o direito à informação em todos os níveis; Segurança protetora: necessária para proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta, e em alguns casos, até mesmo a fome e a morte. Ela inclui a previdência social e o seguro desemprego, tendo uma abertura de frentes de trabalho emergenciais e ajudando os mais necessitados.

Para (SEN, 2000, p. 71):

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis



amplios no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda.

Assim, percebe-se que para as pessoas tem que ser dada a oportunidade de conformar seu destino, cabendo ao Estado o fortalecimento e a proteção das capacidades humanas. A falta das capacidades faz com que os indivíduos possuam razões para se sentirem humilhados e sem esperança de atingir a vida que almejam para serem felizes.

Dessa forma (HERRLEIN, 2014, não paginado) explica que:

É preciso que as pessoas sejam alfabetizadas, estejam bem nutridas, sejam parte da vida comunitária e cívica, expressem seus pensamentos, usufruam de adequadas condições de moradia e oportunidades de trabalho, possam desfrutar da possibilidade de evolução cultural e de ter aprendizado permanente.

Amartya Sen chama essas liberdades de “condição de agente”, que é a capacidade livre de agir das pessoas, seguindo seus próprios fins e normas, nisso, provoca mudanças, se torna um membro participativo em sociedade, relacionando-se de maneira significativa no mundo e na tomada de decisões, exercendo seus direitos políticos e civis. É “Com oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros com uma sólida base racional para reconhecermos o papel positivo da condição de agente livre e sustentável” (SEN, 2010, p. 26).

O desenvolvimento é alcançado a partir da expansão das capacitações humanas. A vida humana é um conjunto de “fazer e ser”, também chamado de “funcionamentos”, que se referem à atividade ou estados que uma pessoa pode racionalmente valorizar ou ser, cabendo a qualidade de vida das pessoas associada ao acesso à capacidade de elas funcionarem como seres humanos. Sendo que o aumento da renda e a expansão da produção são considerados os meios, mas não os fins do desenvolvimento, pois o objetivo é ampliar as escolhas dos indivíduos para um aumento no bem-estar, melhoria da qualidade de vida e das liberdades que desfrutam (SEN, 2000).

Amartya Sen ressalta ainda que os,

Fatores econômicos e sociais como educação básica, serviços elementares de saúde e emprego seguro são importantes não apenas por si mesmos, como pelo papel que podem desempenhar ao dar às pessoas a oportunidade de enfrentar o mundo com a coragem e liberdade. Essas considerações requerem uma base informacional mais ampla, concentrada particularmente na capacidade de as pessoas escolherem a vida que elas com justiça valorizam. (SEN, 1999, p. 90)

Portanto, o exercício do direito social ou garantia protetora gera os instrumentos e as capacidades para o exercício da autonomia e da liberdade, pois o Estado é responsável por garantir políticas públicas para assegurar os direitos sociais dos indivíduos para que esses possam ser livres. É preciso que as pessoas tenham oportunidades adequadas para mudar de vida e o aspecto do processo de liberdade tem de ser considerado conjuntamente com o aspecto de oportunidade.



4. O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação como o primeiro direito social está disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e no art. 205, como um direito de todos e dever do Estado e da família, objetivando “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (SARMENTO, 2006, p. 19). Dessa forma, o Estado brasileiro assegura aos cidadãos a dignidade da pessoa humana, garantindo os direitos básicos e elementares.

O direito à educação faz parte da segunda geração dos direitos fundamentais, relacionada às liberdades positivas, reais ou concretas que se associam ao Estado do bem-estar social. O estado liberal assume o papel de agente conformador da realidade social. As políticas públicas brasileiras impõem ao Estado a obrigação de garantir aos cidadãos os direitos à saúde, educação, trabalho, alimentação, assistência social (SARMENTO, 2006).

Um dos caminhos mais importantes para que os indivíduos tenham acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade e o direito à liberdade é pela educação. Como retratado por Amartya Sen:

Não estar apto a ler ou escrever, ou contar e se comunicar, é um meio de privação [...] Qualquer país que negligencia a educação fundamental tende a fadar suas pessoas analfabetas ao acesso inadequado às oportunidades do comércio global. (SEN, 2003, p. 21-22).

Para Amartya Sen, a educação tem um papel relevante e oportunidades que o indivíduo tem para mudar de vida, pois uma pessoa que não consegue ler instruções, compreender e entender está em desvantagem para conseguir alcançar a liberdade e se tornar agente de sua própria vida.

A educação aparece como um fator essencial para o desenvolvimento da sociedade e redução das desigualdades, nisso, destaca-se que:

A educação deve ser tratada como um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no País, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades (WHESTPHAL, 2009, p. 4).

Assim, o direito à educação é um direito de emancipação do indivíduo, da sua formação global onde é fundamental para exercer o exercício pleno da cidadania e para a consolidação de um Estado de raízes sociais e democráticas (COELHO, 2017).

Diga-se que (DRÈZE e SEN, 2015, p. 156-157), afirmam que “compete ao Estado desenvolver políticas que possibilitem o avanço das capacidades humanas, como a educação e a saúde, permitindo o crescimento econômico como uma ferramenta para melhorar a vida da população”. Dessa forma, a receita pública gerada deve ser investida em políticas dessa natureza. É dever do Estado desenvolver ações para que todos tenham



acesso à educação de qualidade e promover a valorização do processo educacional, necessário ao desenvolvimento das capacidades humanas, resultando no desenvolvimento como liberdade.

O Estado deve oferecer oportunidades sociais aos cidadãos. Assim, (SEN, 2000, p. 56) enfatiza que:

[...] são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas da educação, saúde, etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor. Essas facilidades são importantes não só para a condução da vida privada, mas também para uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas. Por exemplo, o analfabetismo pode ser uma barreira formidável à participação em atividades econômicas que requeiram produção segundo especificações ou que exijam rigoroso controle de qualidade (uma exigência sempre crescente no comércio globalizado). De modo semelhante, a participação política pode ser tolhida pela incapacidade de ler jornais ou de comunicar-se por escrito com outros indivíduos em atividades políticas.

Dessa forma, a falta das capacidades faz com que os indivíduos se sintam humilhados, excluídos, indignos perdendo o respeito e o auto respeito.

Destaca (REGO e PINZANI, 2013) que o Estado deve oferecer aos cidadãos uma educação primária gratuita pública e não deixar os mais pobres em uma situação de analfabetismo que impossibilitando sua saída da pobreza. A educação é importante no desenvolvimento humano, a qual é libertadora para refazer o mundo e sua conjuntura, dando ao indivíduo a aptidão para usufruir e reivindicar seus direitos (COELHO, 2017).

O direito à educação, está ligada à ideia de igualdade e a atuação do Estado deve orientar-se no seu atendimento de forma igualitária e justa na qual Dowbor, apresenta que:

A ideia da educação para o desenvolvimento local está diretamente vinculada a esta compreensão e a necessidade de se formar pessoas que amanhã possam participar de forma ativa das iniciativas capazes de transformar o seu entorno, de gerar dinâmicas construtivas. (DOWBOR, 2009, p. 22)

Assim, o direito à educação prevê igualdade, conquista histórica, onde estão pautados os dispositivos constitucionais brasileiros que citam a importância dos conteúdos mínimos e formação básica comum, o que não é facilmente garantido a partir das vontades individuais. O Estado viabiliza fazer desse bem um ponto de partida inicial para uma igualdade de condições. Deste modo, as diretrizes que devem nortear os conteúdos curriculares é o da igualdade de condições, assegurada e protegida pelo poder público (BRASIL, 1988).

A educação se mostra como uma tarefa importante numa sociedade com tantas desigualdades, é um vetor indispensável para que os seres humanos se apropriem dos mecanismos para desenvolver a condição de agentes e possam escolher, com liberdade, o tipo de vida que desejam valorizar (SEN, 2000).

Portanto, o investimento estatal em políticas públicas em prol da educação é imprescindível para que o direito social à educação seja efetivado. Esse investimento não



pode ser apenas quantitativo, mas qualitativo também, pois a educação deve ser para todos e com qualidade. Assim, além do acesso à escola, as questões relacionadas ao fluxo escolar e à qualidade do ensino devem ser observadas, contemplando as diversas dimensões do desenvolvimento humano.

Para pensar em desenvolvimento é preciso que tenha desenvolvimento humano, e pensar desenvolvimento por meio de educação é o meio que o indivíduo tem para se ter autonomia para tomar decisões e ser livre nas suas escolhas.

5. METODOLOGIA

Este trabalho foi elaborado com base na pesquisa qualitativa com natureza descritiva, pois essa abordagem apresenta uma estrutura flexível para a pesquisa, explorando novos enfoques. Para etapa desse trabalho fez-se um levantamento bibliográfico e documental, sobre as obras de Amartya Sen, para isso, foi realizada a revisão sistemática integrativa da literatura, esse levantamento foi feito em periódicos da CAPES, sites confiáveis e outros meios. Nela, busca-se a elaboração de uma síntese, capaz de criar uma ampla compreensão acerca do tema a ser tratado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo apresentar a teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e o direito a educação. Pôde-se verificar que a teoria desenvolvimentista de Amartya Sen trouxe um novo aspecto para o debate sobre desenvolvimento, tendo como ponto fundamental a liberdade e o homem como centro.

O crescimento econômico não pode ser um fim em si mesmo e o desenvolvimento acontece quando ocorre a expansão das liberdades reais que as pessoas podem desfrutar. Bem-estar e desenvolvimento devem estar ligados ao fortalecimento das liberdades e à melhora de vida dos indivíduos, pois a garantia de liberdade para o indivíduo por meio da ideia de desenvolvimento é o que permite a erradicação das desigualdades.

Os funcionamentos são as várias coisas que uma pessoa considera valioso ter ou fazer. O conjunto alternativo de funcionamentos executável de cada ser humano representa a sua capacidade, que é a possibilidade para ter estilos de vida diferentes.

A falta de capacidades faz com que os indivíduos possuam razões para se sentirem humilhados e sem esperanças de atingir a vida que almejam para serem felizes, como ocorre quando não há oportunidade de educação, uma das fontes de privação de capacidade.

A educação, como também a saúde, entre outros direitos sociais, instiga a liberdade substantiva de o indivíduo buscar uma vida melhor, uma vez que é crucial tanto para a vida privada, como também para o envolvimento em atividades políticas e econômicas, importantes para o desenvolvimento social. Ela, bem como outros direitos



sociais, gera instrumentos e capacidades para o exercício da autonomia e da liberdade, tirando o indivíduo da absoluta pobreza.

É dever do Estado garantir políticas que possibilitem o avanço das capacidades humanas, como a educação e a saúde, transformando o crescimento econômico em melhora da vida da população, dado que seu alcance e impacto dependem, em larga escala, de como seus frutos são investidos. Assim, é essencial que a receita pública por ele gerada seja investida em políticas dessa natureza.

Conclui-se que o desenvolvimento, compreende a expansão das capacidades humanas. A educação é relevante para o desenvolvimento humano, dado seu papel transformador das capacidades, para o exercício da autonomia e da liberdade, devendo o Estado fortalecer e proteger políticas públicas que assegurem o direito à educação entre outros direitos sociais, vistos como liberdade instrumental, é que vão instigar a liberdade do indivíduo buscar uma vida melhor, uma vez que são relevantes tanto para a vida privada como para o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Fabrícus. **Distribuição de renda/diminuição da desigualdade social**. O Rebatô, Macaé, 6 fev. 2014. Disponível em: <http://jornalrebate.com.br/canais/colaboradores-do-rebate/11361-distribuicao-de-renda-diminuicao-da-desigualdade-social> . Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Agência Brasil. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-12/paises-devem-redesenhar-progresso-e-reduzir-pessao-sobre-o-planeta> . Acesso em: 17 ago. 2021.

COELHO, Rodrigo Batista. **Direitos fundamentais sociais e políticas públicas: subjetivação, justiciabilidade e tutela coletiva do direito à educação**. São Paulo: Habermann, 2017.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória incerta: A Índia e suas contradições**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes, Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

DOWBOR, L. Educação e desenvolvimento local. In: MAFRA, Jason. et al., (org.). **Globalização, Educação e Movimentos Sociais: 40 anos da Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire: Editora Esfera, 2009. Disponível em: . Acesso em: 16 ago. 2021.





HERRLEIN JÚNIOR, Ronaldo. **A construção de um Estado democrático para o desenvolvimento no século XXI**. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

REGO, Alessandro Leão; PINZANI, Michel. **Vozes do bolsa família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora da Unesp, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Liberdades políticas e necessidades econômicas em Amartya Sen. **Ideias**. Campinas, SP, v. 3, n. 1, p. 210–241, 2012.

_____. **Sobre Ética e Economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WESTPHAL, Fernanda Prince Sotero. Direitos Humanos na Educação, um pilar para o exercício da cidadania e a concretização da dignidade da pessoa humana. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. UniBrasil - Faculdades Integradas do Brasil.

*Recebido em 19/08/2021
Aprovado em 27/08/2021*

vol. 5, 2009.



Volume 11, Número 2
Julho - Dezembro
2021



INDEXADORES E BASES BIBLIOGRÁFICAS:

